



DELIBERAÇÃO Nº 80/2022 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para implantação de parques acessíveis para crianças e adolescentes com deficiência.

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Deliberação nº 46/2022 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou o Saldo Livre do Fia;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 08 de Dezembro de 2022;



DELIBEROU

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Pela Aprovação do repasse de recursos, no formato Fundo a Fundo, para implantação do **Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.**

Art. 2º Fica destinado incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser transferido aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo, para a implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência nos municípios inicialmente elencados no projeto.

§ 1º Os recursos para suprir as ações da presente Deliberação são saldos das deliberações das fontes 150/131 e 284 - FIA Livre do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Art. 3º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados até 88 (oitenta e oito) municípios, mediante apresentação de Planos de Ação para implantação do Projeto Parque Acessível para crianças e adolescentes com deficiência.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 4º De acordo com o valor Deliberado e os critérios de ranqueamento, o projeto atende municípios de pequeno, médio e grande porte de acordo com as variáveis inicialmente apresentada ao Banco de Projetos e municípios contemplados com o projeto Parque Urbanos, que se encontram em fase de implantação, totalizando 88 municípios. Para a classificação foi considerada a convergência com a listagem de municípios que aderiram aos parques acessíveis do Programa Paraná Mais Cidades, conforme anexo, sendo os mesmos desclassificados para este processo.

Art. 5º As variáveis consideradas foram: População Total Projetada. IPARDES 2018; Total de pessoas com deficiência. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010; Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de deficiências registradas considerando



Cegueira, Baixa Visão e Deficiência Física. Fonte: Cadúnico Janeiro de 2018; Total de pessoas com deficiência na faixa etária de 0 a 17 anos. Fonte: IBGE 2010; Total de pessoas com deficiência Visual e Motora. Fonte: IBGE 2010;

§1º O anexo I apresenta a lista de municípios elegíveis a Implantação dos Parques Acessíveis.

§ 2º O valor de referência é de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para cada município;

Parágrafo Único. Caso o município opte por não aderir ao projeto, será considerado o município seguinte no ranqueamento, conforme tabela em anexo.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 6º Os municípios deverão preencher o **Termo de Adesão** para o Projeto Parques Acessível, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, até o dia 17/02/2023;

§ 1º O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da Secretaria Estadual, no Menu Sistemas:<http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao>;

§ 2º O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da Secretaria Estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 7º Os municípios deverão preencher o **Plano de Ação** do recurso pleiteado, no SIFF, até o dia 17/02/2023.

Art. 8º Os instrumentos designados nos artigos 5º (Termo de Adesão) e 6º (Plano de Ação) deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho.

Parágrafo Único. A resolução que aprova o Termo de Adesão ao Projeto Parques Acessíveis, também pode aprovar o Plano de Ação do município ao mesmo repasse.

Art. 9º Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único. O município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como preencher no SIFF a justificativa do não



aceite até dia 17/02/2023.

Capítulo IV

Dos Recursos Financeiros e Condições de Repasse

Art. 10 O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será no montante de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) contidos em linhas de ações aprovados por meio das Deliberações: 46/2022 Eixo 4 da linha de ação de Garantia a Educação – Publico PCD da fonte 150/13.

Art.11 Para recebimento dos recursos financeiros o município deve cumprir com todas as condições do Capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao Projeto Parques Acessíveis.

Art.12 O município deve possuir o Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência e do Funcionamento Conselho Tutelar (ARCPF - § 5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pelo Departamento de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SEJUF.

Art. 13 Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 14 O repasse do recurso será realizado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FIA, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

§ 1º Os valores a serem repassados pelos municípios proponentes observarão a média de valor estipulado para cada kit de brinquedos R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) correspondendo a 1 (um) kit de brinquedo acessível para cada município elencando.

Art. 15 Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para aquisição de materiais de investimento (Kits de brinquedos acessíveis), não sendo possível sua destinação para quaisquer outros fins.

§ 1º Se, ao finalizar a licitação para compra do kit, o valor for inferior ao valor repassado, o



município deverá devolver ao poder público o valor restante.

Capítulo V

Das Obrigações e das Vedações na Aplicação dos Recursos

Art. 16 São de responsabilidade do Município:

- I - Instalar o Kit de Parque Acessível em local público (praça ou parque);
 - II - Providenciar rotas acessíveis com indicações da localização dos Brinquedos;
 - III-Responsabilizar-se pela manutenção e normativas de segurança dos equipamentos;
- Parágrafo Único. Incumbir-se com as despesas de instalação e manutenção.

Art. 17 O município interessado em aderir deverá:

- I - Prestar informações sobre as ações executadas ao CMDCA sistematicamente, bem como sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e ao CEDCA/PR;
- II -Cumprir com a legislação estadual que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná, Lei 19.173/2017.

Art. 18 O Plano de Ação é um instrumento anual de planejamento e ainda na perspectiva de utilização dos recursos mais ampliada os municípios deverão assinalar a rubrica de capital nesse momento inicial.

Art. 19 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF.

Art. 20 Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná - FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.



Capítulo VI

Da execução dos Recursos e Reprogramação dos Saldos

Art. 21 O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo 12 meses após o recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo Único. O recurso deve ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 22 O saldo de recursos apurados em 31 de dezembro de cada exercício poderá ser reprogramado para o exercício seguinte, até o limite de 3 anos.

§ 1º O município deverá comprovar a execução dos recursos durante o exercício e aprovar a reprogramação, devidamente justificada, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Sendo aprovada a reprogramação do saldo, o Município deverá enviar justificativa devidamente validada no CMDCA ao Departamento de Políticas para Pessoa com Deficiência, por meio dos Escritórios Regionais, até o mês de março de cada ano.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 23 Os Casos omissos serão analisados pelo CEDCA/PR.

Art. 24 A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2022.


Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

Deliberação nº 80/20220 - CEDCA/PR
Municípios Elegíveis a Deliberação /2022 -CEDCA/PR
Projeto Parques Acessíveis

| MUNICÍPIO | REGIONAL | População Total | Projeto Cadúnico IPARD ES 2018 | Total de pessoas com deficiência | Total de pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas | Total de pessoas com deficiência 0 a 17 anos Cadúnico Jan 2018 | Total de deficiências registradas Cegueira Baixa Visão e Física Cadúnico Jan 2018 | Total de pessoas de 0 a 17 anos deficientes IBGE 2010 | Total de pessoas com deficiência Visual e Motora IBGE 2010 |
|--------------------------|-------------------|------------------------|---------------------------------------|---|--|---|--|--|---|
| Altônia | Umuarama | 21755 | | 323 | 5057 | 41 | 167 | 5378 | 5390 |
| Andirá | Cornélio Procópio | 20158 | | 244 | 6353 | 59 | 127 | 5377 | 7290 |
| Apucarana | Apucarana | 133567 | | 1697 | 24166 | 281 | 1015 | 31955 | 24896 |
| Arapongas | Apucarana | 122633 | | 2764 | 18887 | 278 | 2035 | 27213 | 19986 |
| Arapoti | Ponta Grossa | 27993 | | 764 | 5748 | 109 | 611 | 8316 | 6367 |
| Araucária | Curitiba | 144387 | | 2407 | 24501 | 486 | 1524 | 36595 | 25850 |
| Assis Chateaubriand | Toledo | 33553 | | 579 | 8677 | 72 | 396 | 8487 | 9735 |
| Boa Ventura de São Roque | Guarapuava | 6325 | | 187 | 1525 | 22 | 143 | 2244 | 1790 |
| Brasilândia do Sul | Umuarama | 3084 | | 203 | 843 | 20 | 132 | 853 | 879 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------|-------------------|-------------|-------|--------|------|-------|--------|--------|
| Cambará | Jacarezinho | 25045 | 232 | 4255 | 51 | 125 | 6454 | 4488 |
| Cambé | Londrina | 10498 6 | 2034 | 21756 | 280 | 1229 | 26036 | 22581 |
| Campina da Lagoa | Campo Mourão | 14475 | 322 | 3498 | 57 | 187 | 4612 | 3856 |
| Campina Grande do Sul | Curitiba | 43249 | 903 | 8253 | 89 | 738 | 12599 | 9013 |
| Campo Mourão | Campo Mourão | 93552 | 1353 | 18987 | 191 | 774 | 23898 | 20319 |
| Castro | Ponta Grossa | 71032 | 1616 | 14123 | 272 | 1088 | 22771 | 15585 |
| Cidade Gaúcha | Cianorte | 12614 | 70 | 2105 | 17 | 35 | 3210 | 2220 |
| Cornélio Procopio | Cornélio Procopio | 47442 | 373 | 11719 | 96 | 155 | 11665 | 12977 |
| Corumbataí do Sul | Campo Mourão | 3786 | 87 | 1106 | 11 | 46 | 1121 | 1228 |
| Curitiba | Curitiba | 19002 64 | 22544 | 354964 | 3246 | 14293 | 431103 | 363531 |
| Diamante do Norte | Paranavaí | 5411 | 134 | 1562 | 19 | 63 | 1496 | 1723 |
| Dois Vizinhos | Francisco Beltrão | 40335 | 455 | 8881 | 95 | 251 | 10294 | 9624 |
| Fazenda Rio Grande | Curitiba | 10186 3 | 1875 | 16855 | 340 | 1349 | 28273 | 17954 |
| Flor da Serra do Sul | Francisco Beltrão | 4686 | 121 | 1115 | 21 | 76 | 1496 | 1192 |
| Formosa do Oeste | Toledo | 7582 | 242 | 2248 | 21 | 173 | 1658 | 2484 |
| Foz do Iguaçu | Foz do Iguaçu | 25874 6 | 4196 | 57961 | 715 | 2637 | 80807 | 62206 |
| Goioerê | Campo Mourão | 28705 | 968 | 7023 | 137 | 683 | 7860 | 7670 |
| Guaratuba | Paranaguá | 37457 | 738 | 7586 | 116 | 475 | 10106 | 8203 |
| Ibaiti | Jacarezinho | 31213 | 594 | 7258 | 73 | 330 | 8455 | 8264 |

| | | | | | | | | |
|-------------------------|--------------------|------------|-------|--------|------|------|--------|--------|
| Imbituva | Irati | 32164 | 319 | 6528 | 64 | 153 | 9154 | 7034 |
| Irati | Irati | 59969 | 921 | 13910 | 126 | 584 | 15816 | 15532 |
| Itaguajé | Maringá | 4602 | 54 | 1320 | 11 | 20 | 1329 | 1541 |
| Ivaiporã | Ivaiporã | 31885 | 984 | 9233 | 145 | 624 | 8230 | 10191 |
| Jaguariaíva | Ponta Grossa | 34591 | 422 | 7707 | 75 | 246 | 10539 | 8846 |
| Jardim Olinda | Paranavaí | 1384 | 43 | 168 | 7 | 23 | 416 | 139 |
| Jussara | Cianorte | 7105 | 126 | 1158 | 10 | 66 | 1818 | 1185 |
| Kaloré | Apucarana | 4242 | 98 | 997 | 16 | 54 | 1036 | 1007 |
| Lapa | Curitiba | 47958 | 862 | 9941 | 118 | 505 | 13321 | 10878 |
| Laranjeiras do Sul | Laranjeiras do Sul | 31738 | 446 | 8231 | 69 | 230 | 9702 | 9289 |
| Loanda | Paranavaí | 22875 | 1349 | 5538 | 154 | 1125 | 5869 | 5841 |
| Londrina | Londrina | 56434 1 | 10886 | 109642 | 1444 | 8309 | 130218 | 116477 |
| Mandaguaçu | Maringá | 22310 | 744 | 4252 | 71 | 704 | 5473 | 4507 |
| Mandirituba | Curitiba | 27188 | 756 | 6442 | 143 | 548 | 7222 | 6939 |
| Mangueirinha | Pato Branco | 17155 | 229 | 3653 | 54 | 129 | 5796 | 3968 |
| Marechal Cândido Rondon | Foz do Iguaçu | 51964 | 705 | 9427 | 99 | 517 | 11904 | 9705 |
| Maria Helena | Umuarama | 5752 | 141 | 1283 | 13 | 86 | 1559 | 1344 |
| Maringá | Maringá | 42293 4 | 4681 | 67105 | 556 | 3213 | 83063 | 70106 |
| Matinhos | Paranaguá | 35442 | 732 | 6626 | 115 | 468 | 8597 | 6949 |
| Medianeira | Foz do Iguaçu | 45533 | 446 | 8638 | 100 | 256 | 11488 | 9306 |
| Moreira Sales | Campo Mourão | 12220 | 91 | 2822 | 17 | 36 | 3471 | 3117 |
| Nova Londrina | Paranavaí | 13204 | 240 | 3222 | 35 | 119 | 3753 | 3510 |
| Nova Olímpia | Umuarama | 5819 | 83 | 1194 | 13 | 43 | 1383 | 1290 |
| Ortigueira | Ponta Grossa | 23578 | 2102 | 6026 | 225 | 1796 | 7692 | 7012 |
| Paiçandu | Maringá | 41069 | 469 | 7849 | 83 | 241 | 10239 | 8168 |
| Palmas | Pato | 51367 | 757 | 8733 | 162 | 444 | 15776 | 8935 |

| | Branco | | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------|------------|------|-------|-----|------|-------|-------|
| Palmeira | Ponta Grossa | 33543 | 396 | 7593 | 76 | 225 | 9843 | 8221 |
| Palotina | Toledo | 31402 | 447 | 5670 | 64 | 297 | 7456 | 6216 |
| Paranaguá | Paranaguá | 15264 7 | 1354 | 30013 | 330 | 800 | 45170 | 32401 |
| Paranavaí | Paranavaí | 87182 | 1479 | 18340 | 248 | 797 | 21616 | 19918 |
| Pato Branco | Pato Branco | 82055 | 977 | 13553 | 156 | 572 | 20180 | 14674 |
| Perobal | Umuarama | 6012 | 25 | 1045 | 5 | 11 | 1498 | 1067 |
| Pinhão | Guarapuava | 31824 | 580 | 6772 | 94 | 362 | 11298 | 7451 |
| Piraquara | Curitiba | 11493 1 | 1821 | 18789 | 312 | 1224 | 30711 | 19696 |
| Pitanga | Guarapuava | 30825 | 316 | 8359 | 79 | 137 | 10110 | 9376 |
| Ponta Grossa | Ponta Grossa | 34802 4 | 5817 | 65081 | 981 | 3579 | 94126 | 69067 |
| Pontal do Paraná | Paranaguá | 26383 | 717 | 4850 | 73 | 633 | 6035 | 5015 |
| Prudentópolis | Guarapuava | 51116 | 569 | 11376 | 121 | 291 | 14837 | 12946 |
| Quatiguá | Jacarezinho | 7404 | 83 | 1381 | 19 | 28 | 1731 | 1378 |
| Quatro Barras | Curitiba | 23763 | 348 | 4893 | 50 | 235 | 6067 | 5136 |
| Quitandinha | Curitiba | 18939 | 724 | 3846 | 69 | 662 | 5258 | 4197 |
| Reserva | Ponta Grossa | 26496 | 582 | 6560 | 90 | 363 | 8771 | 7495 |
| Rondon | Cianorte | 9681 | 115 | 1422 | 30 | 38 | 2524 | 1440 |
| Santa Cecília do Pavão | Cornélio Procopio | 3458 | 141 | 890 | 26 | 71 | 1032 | 959 |
| Santa Cruz de Monte Castelo | Paranavaí | 7997 | 196 | 2545 | 26 | 120 | 2186 | 2818 |
| Santa Helena | Foz do Iguaçu | 26215 | 815 | 5689 | 83 | 708 | 6619 | 6093 |
| Santa Mônica | Paranavaí | 4003 | 46 | 831 | 6 | 21 | 1112 | 831 |
| Santo Antônio do Sudoeste | Francisco Beltrão | 19981 | 233 | 4580 | 44 | 100 | 6098 | 4951 |
| São José dos Pinhais | Curitiba | 32657 4 | 4583 | 50386 | 738 | 3150 | 80859 | 52869 |

| | | | | | | | | |
|---------------------|------------------|------------|------|-------|-----|------|-------|-------|
| São Miguel do Iguçu | Foz do Iguçu | 27303 | 950 | 6864 | 96 | 770 | 7671 | 7491 |
| Sapopema | Cornélio Procóp | 6768 | 146 | 1720 | 16 | 59 | 2164 | 1801 |
| Sengés | Ponta Grossa | 19361 | 498 | 3687 | 78 | 348 | 6387 | 4212 |
| Siqueira Campos | Jacarezinho | 20384 | 1433 | 4276 | 163 | 1192 | 5105 | 4744 |
| Tapejara | Cianorte | 16127 | 254 | 2604 | 33 | 156 | 4253 | 2714 |
| Telêmaco Borba | Ponta Grossa | 78471 | 638 | 16739 | 132 | 336 | 21082 | 18485 |
| Tibagi | Ponta Grossa | 20471 | 589 | 4635 | 98 | 403 | 6829 | 5139 |
| Toledo | Toledo | 13961 9 | 2957 | 28506 | 348 | 2210 | 32277 | 30672 |
| Ubiratã | Campo Mourão | 20954 | 678 | 4539 | 98 | 446 | 5767 | 4900 |
| Umuarama | Umuarama | 11012 5 | 2064 | 22868 | 183 | 1360 | 25330 | 25301 |
| União da Vitória | União da Vitória | 56751 | 682 | 11442 | 116 | 396 | 15951 | 12176 |

